

REVOGADA TACITAMENTE PELA LC 01/2001

LEI Nº 381/99

“Autoriza a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”

Art. 1º. Fica autorizado, o Chefe do Executivo, a contratar, anualmente, no período de 16 de novembro a 15 de março, por tempo determinado de, no máximo, 4 (quatro) meses, servidores para as áreas de saúde, limpeza, vigilância de próprios públicos, segurança nas praias e outras cujas atividades rotineiras que sofram incremento nas épocas de temporada de veraneio.

Art. 2º. Os servidores temporários não poderão receber remuneração maior do que a correspondente aos salários e vencimentos dos funcionários e servidores permanentes, exercentes de iguais funções.

Art. 3º. Aos servidores contratados por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais, do período referido no art. 1º, não serão assegurados quaisquer vantagens pecuniárias, além do salário.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a prorrogação dos contratados de trabalho temporário a que alude o art. 1º desta lei, ou sua transformação em contratos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Somente por relevante interesse público, devidamente justificado pelo Secretário de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, poderão ser prorrogados uma única vez, por no máximo 60 (sessenta) dias, os contratos de servidores afetos exclusivamente à área de saúde.

Art. 5º. Os servidores contratados por tempo determinado, para execução de trabalho temporário submete-se ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º. O número de servidores a serem contratados será o mínimo indispensável para o atendimento da excepcionalidade, levantado pelos organismos próprios do Município, em fundamentadas representações que encaminharão ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de dezembro de 1999.

Arquiteto **Luiz Carlos Rachid**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.